



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 004/2016.

CONTRATO Nº 004/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LAJA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dezesseis, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAJA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.887.870/0001-48, estabelecida na cidade de Porto Velho - RO, à Avenida Tiradentes, nº 2858, Bairro Pedacinho de Chão – CEP: 76.820-896, neste ato representada pelo Sr. **NATAN BATISTA CABRAL**, representante legal da empresa, inserto no CPF: 037.157.792-68 e RG:19786 SSP/RO denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12229/2015-40, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, homologada em 17 de fevereiro de 2016 por despacho exarado à fl. 401 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofada, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros, a pedido do departamento de logística, conforme as condições estabelecidas no termo de referência, destacando que a Administração não está obrigada efetuar aquisição total dos materiais e serviços, efetivando-o de acordo com conveniente para Administração.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 12229/2015-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar serviços de confecção e fornecimento de carimbos, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros.

Parágrafo único. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$83.898,00 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais). O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, conforme exposto na cláusula quinta.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS (INCLUINDO REFIL, RESINA E TINTA), TROCA DE ALMOFADAS E BORRACHAS DE POLÍMERO

Item	Carimbos	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200	R\$35,00	R\$7.000,00
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 17 x 46mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200	R\$37,00	R\$7.400,00
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 21 x 57mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	50	R\$36,00	R\$1.800,00
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 69 x 24mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40	R\$37,00	R\$1480,00
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 74mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40	R\$40,00	R\$1.600,00
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 39 x 59mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40	R\$60,00	R\$2.400,00
7	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero.	UN	30	R\$55,00	R\$1.650,00
8	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero	UN	40	R\$60,00	R\$2.400,00
9	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero	UN	15	R\$70,00	R\$1.050,00
10	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero	UN	15	R\$80,00	R\$1.200,00
11	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59x39, fabricado em fotopolímero	UN	15	R\$75,00	R\$1.125,00
12	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100	R\$6,00	R\$60,00
13	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100	R\$6,00	R\$60,00
14	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho	UN	25	R\$8,00	R\$200,00

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	aproximado 21 x 57 mm fabricado em fotopolímero.				
15	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20	R\$9,00	R\$180,00
16	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20	R\$9,00	R\$180,00
17	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20	R\$10,00	R\$200,00
18	Carimbo, numerador de ferro automático seqüencial de 6 dígitos.	UN	20	R\$140,0	R\$2.800,00
19	Carimbo, numerador comum. (numerador giratório de borracha manual de 6 dígitos com tipos de 5mm de altura- (tipo romanos), com fita de borracha semi- sintética, dimensões aproximado: 5mm x 54mm.	UN	10	R\$15,00	R\$150,00
20	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero.	UN	50	R\$200,00	R\$10.000,00
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	UN	25	R\$13,00	RS325,00
22	Datador comum. (Carimbo datador comum com fitas de borracha rotativas. Corpo de metal zincado ou cromado).	UN	5	R\$15,00	R\$75,00
23	Carimbo, Datador automático autotintável.	UN	4	R\$32,00	R\$128,00
24	Carimbo, Retângulo pequeno (dimensões de até 6,0 x 2,5cm, ou até 15 cm²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90	R\$8,00	R\$720,00
25	Carimbo, retângulo médio (dimensões acima de 6,0 x 2,5cm até 8,5 x 4,0cm, ou acima de 15 cm² até 34cm²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	130	R\$14,00	R\$1.820,00
26	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm² até 50cm²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90	R\$15,00	R\$1.350,00
27	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm).	UN	100	R\$6,00	R\$600,00
28	Troca de Borracha carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm).	UN	100	R\$6,00	R\$600,00
29	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm).	UN	25	R\$7,00	R\$175,00
30	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm).	UN	20	R\$8,00	R\$160,00
31	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm).	UN	20	R\$9,00	R\$180,00
32	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm).	UN	20	R\$10,00	R\$200,00

LOTE 02 - CÓPIA DE CHAVES EM GERAL E SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Item	Chaves	Unid.	Quant *	Vlr Unit	Vlr Total
1	Cópia de chave simples	UN	400	R\$6,00	R\$2.400,00
2	Abertura fechadura predial ou cadeado	UN	100	R\$12,00	R\$1.200,00
3	Troca de segredo de fechadura	UN	100	R\$12,00	R\$1.200,00
4	Chave sem modelo simples	UN	200	R\$12,00	R\$2.400,00
5	Concerto de fechadura predial	UN	50	R\$12,00	R\$600,00
6	Mestragem de fechadura	UN	30	R\$12,00	R\$360,00
7	Cópia de Chave Automotiva simples (UNO, CELTA)	UN	20	R\$22,00	R\$440,00
8	Cópia de Chave Automotiva sem modelo (UNO, CELTA)	UN	20	R\$70,00	R\$1.400,00
9	Cópia de Chave com imobilizador (UNO, CELTA)	UN	20	R\$130,00	R\$2.600,00

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10	Cópia de Chave com imobilizador (SPACE FOX, CRUZE, ONIX)	UN	20	R\$400,00	R\$8.000,00
11	Cópia de Chave com imobilizador (CAMINHONETES)	UN	20	R\$400,00	R\$8.000,00
12	Cópia de Chave sem imobilizador (COMINHONETES)	UN	20	R\$35,00	R\$700,00
13	Abertura de cofre	UN	05	R\$150,00	R\$750,00
14	Troca de segredo de fechadura de cofre	UN	05	R\$60,00	R\$300,00
15	Cópia de chave de cofre	UN	10	R\$50,00	R\$500,00
16	Abertura de armários e ou birôs	UN	50	R\$12,00	R\$600,00
17	Conserto de fechaduras de armários e ou birôs	UN	50	R\$12,00	R\$600,00
18	Modelagem de chaves de armários e ou birôs	UN	50	R\$12,00	R\$600,00
19	Cópia de chave para armários e ou birôs	UN	50	R\$6,00	R\$300,00
20	Troca de segredo de fechadura para armários e ou birôs	UN	50	R\$12,00	R\$600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

§ 2º. A Requisição de Serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

§ 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para **execução dos serviços**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.804-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês, bem como indicação dos valores.

§ 2º. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Secretaria Administrativa e comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 5º. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

§ 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital nº. 001/2016/PPP/ALE/RO e demais termos oportunos do processo administrativo nº. 4567/2014-19

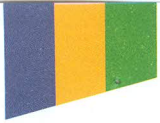
§ 9º. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n. 12229/2015-40, bem como consta manifestação Secretária Geral Adjunta (fls. 416) e autorização do Presidente em conjunto com o ordenador de despesa na emissão da Nota de Empenho (419/432).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Programa atividade 01.122.1020.2062.0000,

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros

Empenho n. 2016NE00382, emitida em 02/03/2016.

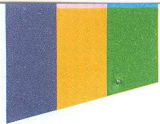
Valor global homologado de R\$ 83.898,00 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá ter o seu Posto de Atendimento, na localidade de Porto Velho-RO, num raio de no máximo **05 (cinco) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da **ALE/RO**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801.911 – Porto Velho/RO.

§ 3º. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

§ 4º. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

§ 6º. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

§ 7º. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução dos serviços de confecção e fornecimento de carimbos, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

§ 8º. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.

§ 9º. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder garantia ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

§ 5º. Emitir as requisições de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

§ 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

§ 10º. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

§ 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no Termo de Referência e Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls.04 (quatro) do Livro de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO 10 de março de 2016.


MAURO DE CARVALHO
PRESIDENTE – ALE/RO


ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO


NATAN BATISTA CABRAL- Representante da Empresa
LAJA LTDA – ME
CNPJ (MF) sob o nº 05.887/0001-48
CONTRATADA


Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

Extrato Contrato nº 004/2016
Processo Administrativo nº 12229/2015-40

Contratante:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Contratada:

LAJA LTDA - ME

DO OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofada, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros, a pedido do departamento de logística, conforme as condições estabelecidas no termo de referência, destacando que a Administração não está obrigada efetuar aquisição total dos materiais e serviços, efetivando-o de acordo com conveniente para Administração.

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$83.898,00 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais). O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, conforme exposto na cláusula quinta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Programa atividade 01.122.1020.2062.0000,

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros
 Empenho n. 2016NE00382, emitida em 02/03/2016.

Valor global homologado de R\$ 83.898,00 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais).

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa

Legislativa, e registrado às fls.04 (quatro) do Livro de Contrato do ano de 2016 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhado abaixo.

Porto Velho/RO 10 de março de 2016.

Contratante:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada:

Natan Batista Cabral

Representante da Empresa

Laja Ltda – Me - CNPJ (MF) sob o nº 05.887/0001-41

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 004/2016-P/ALE

Revoga os Atos nºs 002/2012-P/ALE, 007/2012-P/ALE e 007/2012-P/ALE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os Atos nºs 002/2012-P/ALE, 007/2012-P/ALE e 007/2012-P/ALE, concernentes a Comissão Parlamentar Processante Provisória, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2015.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO